

JCESP

SEDE UICHÊ

D

O

M

V

S

SP  
E  
HÊ 11  
2021  
★  
COLO

SP  
E  
HÊ 09  
2021  
★

COLO

# DOMUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

JCESP  
SEDE  
UICHÊ 03  
4 JUN 2021 ★  
TOCOLO

CNPJ/MF nº 30.702.297/0001-06  
NIRE nº 3530051780-6

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

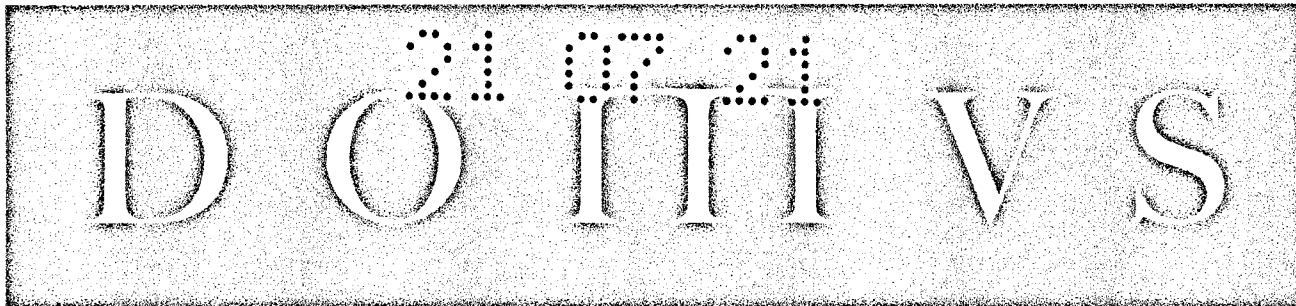
- DATA:** 22 de abril de 2021, às 10:00 horas.
- LOCAL:** Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Luís Felipe de Orleans, nº 1131, sala 4, Vila Maria Baixa, CEP 02118-001.
- PRESENÇA:** Acionistas representando a TOTALIDADE do capital social, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76.
- MESA DIRETORA:** Presidente: **JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário: **ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO**
- ORDEM DO DIA:**
- Eleição De Diretoria – Triênio 2021/2024;
  - Discussão e Aprovação do Estatuto Social; e
  - Consolidação do Estatuto Social.

## DELIBERAÇÕES

-1-

Neste ato, os acionistas decidem pela eleição dos membros da Diretoria, sendo eleitos por unanimidade de votos, as seguintes pessoas, para os cargos de:

DUCEAP



**DIRETOR PRESIDENTE:** JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.608.023-7 SSP/SP, expedida em 18/01/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 310.787.705-06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 957, 15º andar, apto. 151, Jardim Paulista, CEP 01403-001; e

**DIRETOR VICE PRESIDENTE:** ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.628.191-2 SSP/SP, expedida em 06/08/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 143.031.238-62, com endereço na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 2820, apto. 55, Torre 1, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP 05.145-100.

-2-

Após a discussão e votação, não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, e certificado que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária é cópia fiel do livro de Atas as folhas de nº2, conforme artigo 130, LSA.

## **DOMUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ/MF nº 30.702.297/0001-06

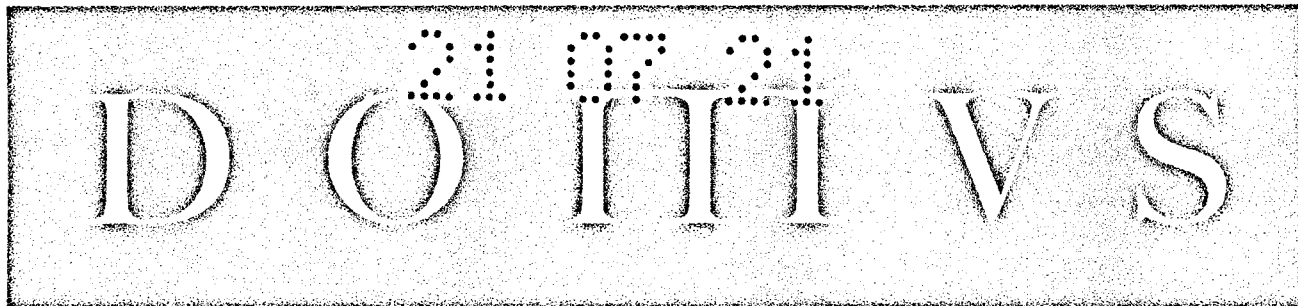
NIRE nº 3530051780-6

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

JUCESP



**Artigo 1º** – A **DOMUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pela legislação pertinente e pelas normas supletivas deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – A sociedade funcionará com o nome fantasia **DOMUS HOLDING**.

**Artigo 2º** – A sociedade tem sua sede e foro na Rua Dom Luis Felipe de Orleans, nº 1131, sala 4, Vila Maria Baixa, São Paulo – SP, CEP 02118-001, podendo, por deliberação dos acionistas, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, cumpridas as formalidades legais.

**Artigo 3º** – A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades (CNAE 6462-0/00) – holdings de instituições não financeiras.

**Artigo 4º** – A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste Estatuto Social e terá prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

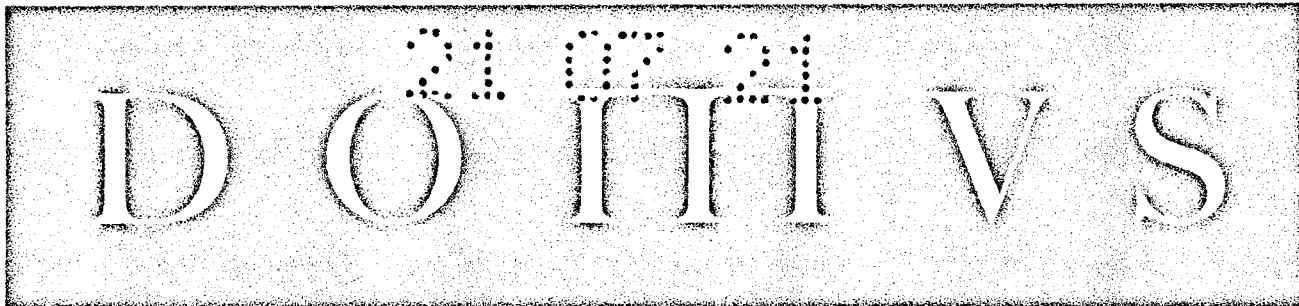
**Artigo 5º** – O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e destinado ao capital social da Companhia, sendo 10.000 (dez mil) ações já integralizadas, em dinheiro, moeda corrente no País, e 90.000 (noventa mil) ações a integralizar em até 60 meses.

**Parágrafo Primeiro** – As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – A cada ação ordinária nominativa, é conferido direito a um voto nas deliberações sociais.

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, de classe diversa ou igual das existentes, observadas as normas legais e as regras do presente Estatuto Social.

DUCEB



**Artigo 7º** – Na proporção do número de suas ações, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações decorrentes de aumento de capital, e na aquisição de ações existentes, na proporção do capital social, pelo mesmo preço, prazo e condições de oferta.

**Parágrafo Único** – O prazo de decadência para exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações será o de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do aviso ou da própria Assembleia Geral que deliberar sobre a abertura da subscrição ou da oferta de aquisição, conforme o caso, importando o silêncio em renúncia ao direito de preferência.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** – À Assembleia Geral compete as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 9º** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo e forma da Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação escrita de qualquer acionista. Com a devida observância das disposições legais aplicáveis, será entregue aviso de convocação de Assembleia Geral por escrito a cada acionista, nos endereços a serem designados pelos mesmos, com o devido aviso de recebimento, em no mínimo 8 (oito) dias corridos de antecedência da data programada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação e em 05 (cinco) dias para a segunda convocação, o qual conterá informações sobre local, data e horário em que a Assembleia Geral pertinente será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação de suporte sobre questões a serem discutidas na Assembleia Geral pertinente.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.

DUCESP

DOMINVS

**Parágrafo Segundo** – Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores ou, na ausência destes, por pessoa escolhida por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos e firma reconhecida, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 10** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em regra por votos representando a maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

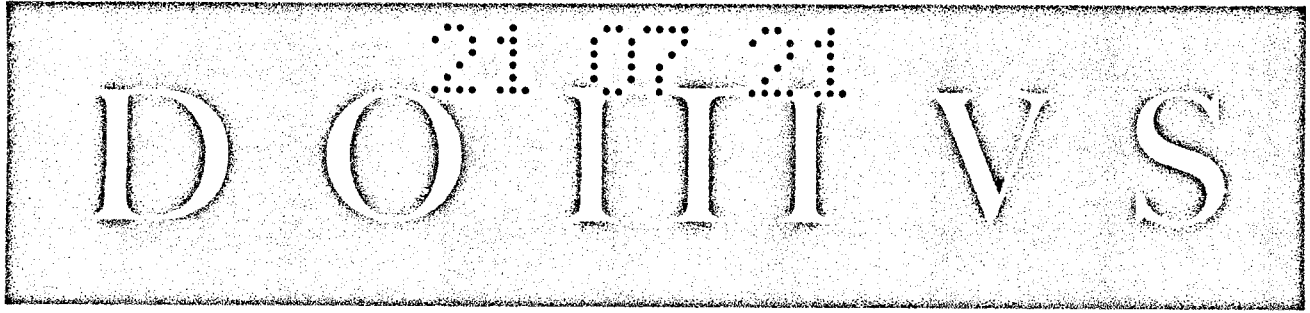
**Parágrafo Primeiro** – A eleição dos Diretores ocorrerá pelos votos representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos, dispensados de prestar caução, assinando o termo de posse respectivo.

**Parágrafo Terceiro** – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de licença, impedimento temporário ou de vaga, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado ou impedido, ou

DUCEAP



para o cargo vago. O substituto exercerá o cargo até o término do mandato do substituído ou até que haja novas eleições.

**Parágrafo Quinto** – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia, podendo ser fixada de forma individual, para cada Diretor, ou de forma global, sendo, neste caso, distribuída conforme deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Sexto** – A destituição de qualquer dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo, em Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social.

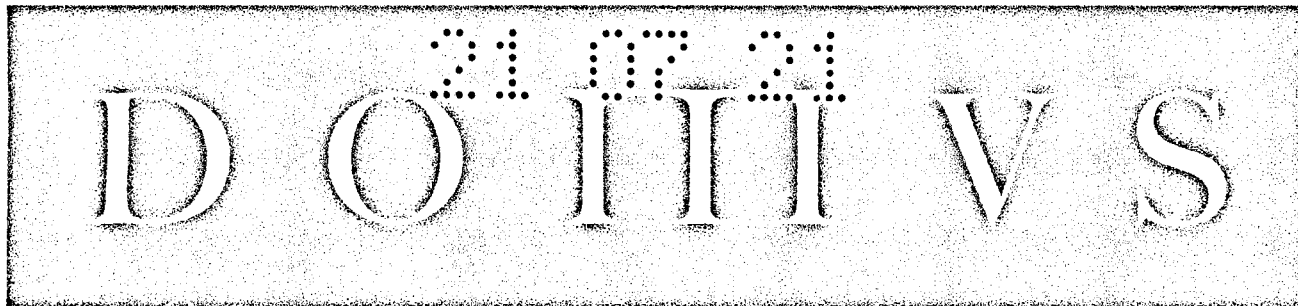
**Artigo 12** – A Diretoria administrará a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Sociedade, estranhos aos seus objetivos, tais como operações de favor em benefícios de terceiros e outras, permitidas, no entanto, a prestação de garantias quaisquer em favor de empresas controladas ou coligadas.

**Artigo 13** – Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, ou aos procuradores constituídos pela sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispondo ele ou os procuradores constituídos pela sociedade, entre outros poderes, os necessários para:

- (a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, respeitadas as deliberações sociais previstas neste Estatuto Social;

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or 'K', is located in the bottom right corner of the page.

DUCESP



- (c) emitir, aceitar e endossar letras de câmbio, duplicatas, promissórias, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, bem como celebrar contratos, assinar documentos que importem reconhecimento de dívida em nome da sociedade e termo de responsabilidade, perante órgãos e instituições públicas ou privadas, movimentação de contas bancárias, emissão de ordens de pagamento, assinatura de recibos e outorga de quitação, respeitadas as deliberações sociais previstas neste Estatuto Social;
- (d) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis e valores mobiliários, autorizado em Assembleia Geral prévia pelos acionistas que representem a maioria do capital social.

**Artigo 14** – Compete ao Diretor Vice-Presidente, ou aos procuradores constituídos pela sociedade, além de outros poderes que lhes forem conferidos por este Estatuto Social, as seguintes atribuições, sempre em conjunto com o Diretor Presidente: o planejamento, a supervisão e direção das atividades da sociedade. Na ausência do Diretor Presidente e por expressa designação da sociedade nesse sentido, poderá ser atribuído ao Diretor Vice-Presidente outras competências e atribuições.

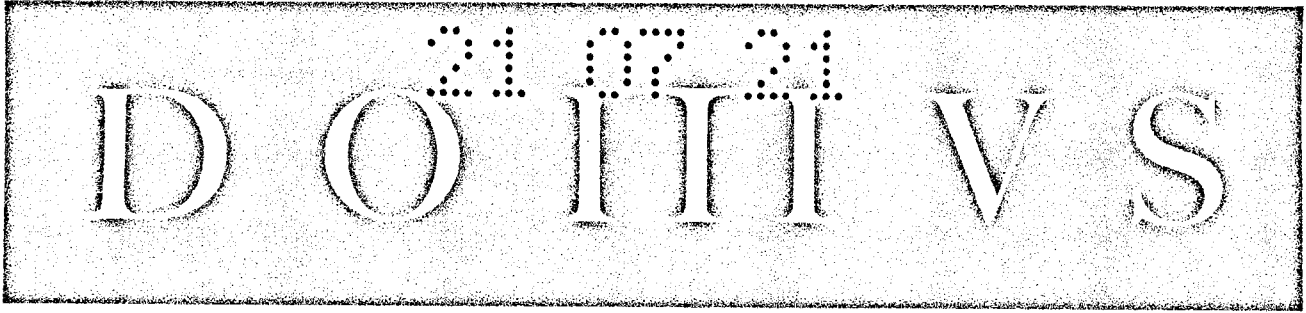
**Artigo 15** – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins de patrocínio de processos judiciais ou extrajudiciais, conter um período de validade limitado.

**Artigo 16** – Os acionistas representativos da maioria do capital social poderão, em Assembleia Geral, designar um ou mais Diretores para a prática de qualquer ato específico de interesse da sociedade, ainda que não compreendido nas atribuições regulares do(s) Diretor(es) designado(s).

**Artigo 17** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade exigirem, podendo ser convocada por qualquer Diretor.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

DUCEAP



**Artigo 18** – O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 03 (três) membros efetivos titulares, acionistas ou não, mas, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberá a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, observado o mínimo previsto na Lei n.º 6.404/76.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 19** – O exercício social começará a 1º de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

**Artigo 20** – No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

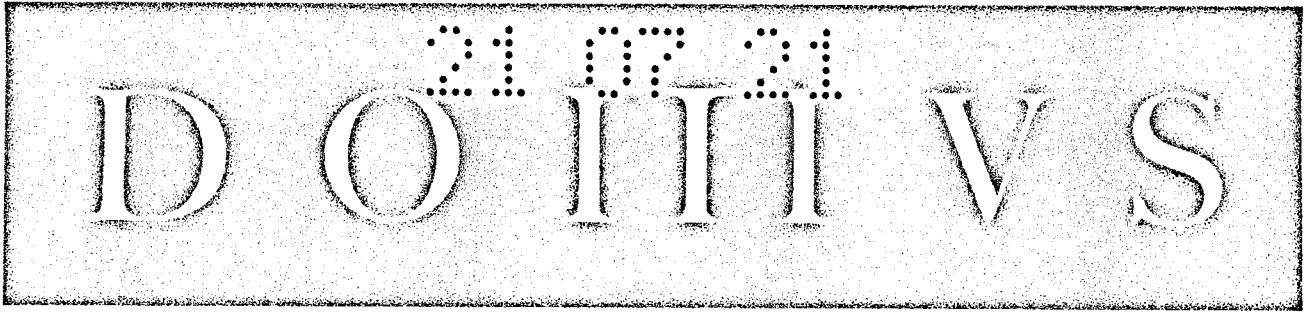
**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários e declarar dividendos com base nestes balanços.

**Artigo 21** – Do lucro líquido do exercício será destacado 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que seu montante atinja o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; após o destaque da reserva legal, 5% (cinco por cento) serão destinados à distribuição, como dividendos mínimos obrigatórios. O saldo remanescente do lucro deverá ter o destino que os acionistas determinarem.

**Parágrafo Único** – A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício.

**Artigo 22** – Os dividendos serão pagos ao longo do exercício seguinte da apuração.

DUCEP



**Parágrafo Único** – Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da sociedade.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO

**Artigo 23** – A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta, nos casos previstos em lei, com observância das normas pertinentes.

**Artigo 24** – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará o liquidante, acionista ou não da sociedade, estabelecerá o plano de liquidação, e elegerá os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes que deverão servir no período da liquidação.

**Artigo 25** – Não havendo consenso para a indicação do liquidante, a liquidação será remetida a juízo.

**Artigo 26** – Em caso de separação judicial, divórcio, rompimento de união estável, falecimento e/ou interdição de qualquer dos Acionistas, com atribuição, na respectiva partilha, de Ações ao seu ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), bem como em caso de falecimento, incapacidade permanente, interdição ou ausência declarada de qualquer dos Acionistas (o "Evento de Sucessão e Partilha"), não será admitido o ingresso na Companhia do ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários ou do curador do Acionista, conforme aplicável (o "Sucessor").

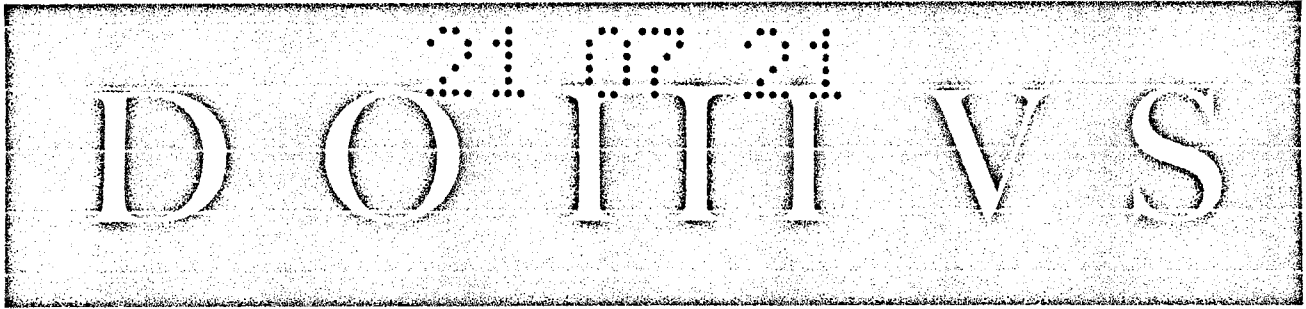
**Artigo 27** – Em razão do disposto no artigo 26º, na hipótese da ocorrência de um Evento de Sucessão e Partilha, o valor das Ações a que fizer jus o Sucessor será apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela Companhia, da notificação de que trata o item imediatamente abaixo, com base em balanço especialmente levantado, por profissional contratado pela Companhia, tomando-se como data base de apuração a data da homologação da partilha de bens, do desfazimento da união estável, do falecimento ou do trânsito em julgado da sentença que declarar a incapacidade permanente, interdição ou ausência do Acionista, conforme o caso.

**Artigo 28** – Ocorrendo qualquer Evento de Sucessão e Partilha, caberá ao sucessor interessado na apuração de haveres do Acionista separado, divorciado, falecido,

A handwritten mark, possibly a signature or initials, located on the right side of the page.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, located at the bottom right corner of the page.

DUCESP



incapaz, interdito ou ausente, notificar o fato à Companhia e comprovar a Data do Evento, somente se iniciando o curso dos prazos previstos após o recebimento, pela Companhia, dessa notificação.

**Artigo 29** – A Companhia pagará ao Sucessor o valor das Ações apurado na forma do artigo anterior, em até 60 (sessenta) meses contados do recebimento, pela Companhia, da notificação de que trata o item imediatamente acima, em prestações mensais, corrigidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que o substituir, cujo valor individual não ultrapassará 1% (um por cento) do faturamento mensal da Companhia. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apuração do valor devido e, as demais parcelas, a cada trintídio.

**Artigo 30** – Após o pagamento, pela Companhia, dos haveres do Acionista separado, divorciado, falecido, incapaz, interdito ou ausente, conforme o caso, as Ações desse Acionista passarão a ser de titularidade da Companhia e permanecerão em tesouraria até decisão em contrário dos Acionistas remanescentes em assembleia geral.

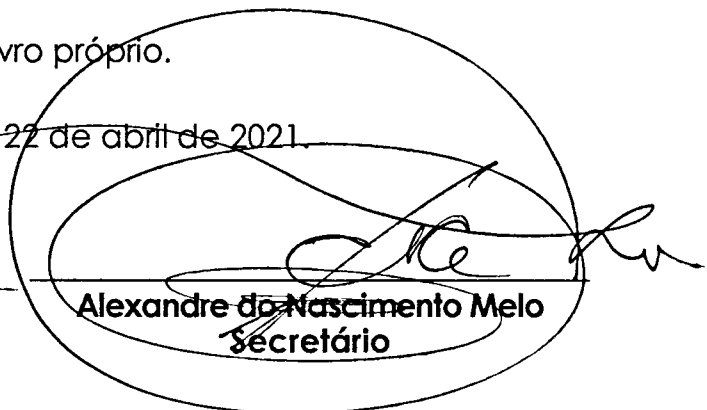
**Artigo 31** – Os acordos de acionistas deverão ser observados pela Companhia quando arquivados na sua sede, conforme art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Artigo 32** – As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

  
José Emiliano de Oliveira Junior  
Presidente

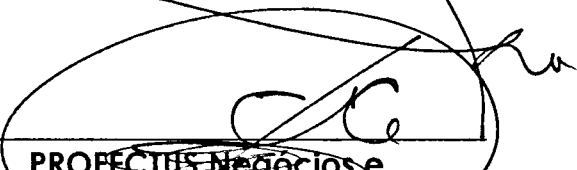
  
Alexandre do Nascimento Melo  
Secretário

JUCESP

# DOMINVS


## ACIONISTAS

  
 UICTORIUM Negócios e Participações Eireli  
 Por seu titular:  
 José Emiliano de Oliveira Junior


  
 PROPECTUS Negócios e Participações Eireli  
 Por seu titular:  
 Alexandre do Nascimento Melo

## DIRETORES ELEITOS

  
 José Emiliano de Oliveira Junior  
 Diretor Presidente

  
 Alexandre do Nascimento Melo  
 Diretor Vice Presidente

JUCESP  
 21 JUL 2021

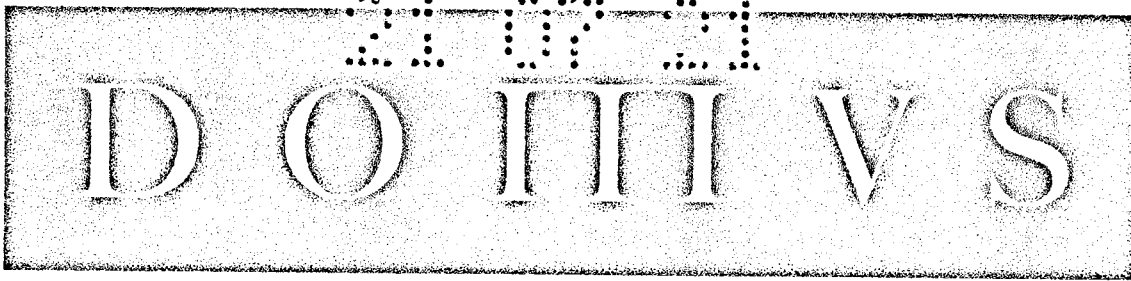
SEDE  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP  
  
 GISELA SIMIEMA CESCHIN  
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 353.035/21-0



JUCESP

DUCESP



**DOMUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF nº 30.702.297/0001-06**

**NIRE nº 3530051780-6**

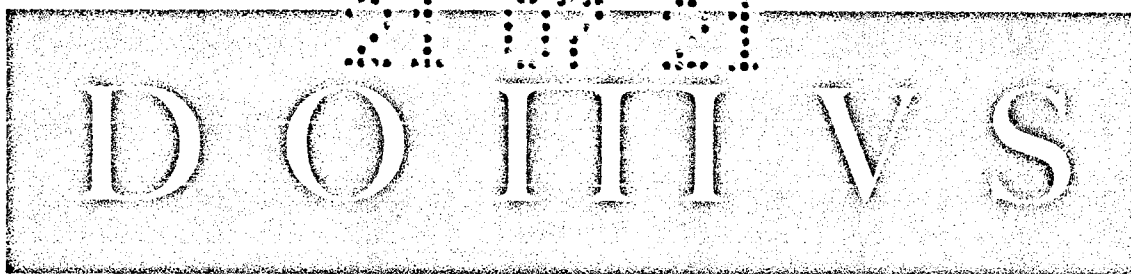
**TERMO DE POSSE**

Eu, **JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.608.023-7 SSP/SP, expedida em 18/01/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 310.787.705-06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 957, 15º andar, apto. 151, Jardim Paulista, CEP 01403-001, abaixo assinado, eleito em 22 de abril de 2021 para o cargo de Diretor Presidente da **DOMUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, para o triênio 2021-2024, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade mercantil, e não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, por não se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei n.º 6.404/76.

São Paulo/SP, 22 de abril de 2021

  
José Emiliano de Oliveira Junior



**DOMUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF nº 30.702.297/0001-06**  
**NIRE nº 3530051780-6**

**TERMO DE POSSE**

Eu, **ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO**, brasileiro, divorciado, gerente de projetos, portador da cédula de identidade RG nº 18.628.191-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 143.031.238-62, com endereço na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 2820, apto. 55, Torre 1, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP 05.145-100, abaixo assinado, eleito em 22 de abril de 2021 para o cargo de Diretor Vice Presidente da **DOMUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, para o triênio 2021-2024, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade mercantil, e não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, por não se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei n.º 6.404/76.

São Paulo/SP, 22 de abril de 2021

  
**Alexandre do Nascimento Melo**